

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BLUMENAU
2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INSTRUÇÕES
PORTARIA N. 04/2018

O Dr. CLAYTON CESAR WANDSCHEER, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 102, VI do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Santa Catarina, determina o(a) Sr(a). Chefe de Cartório:

a) CONSIDERANDO as alterações decorrentes do Novo Código de Processo Civil;

b) CONSIDERANDO a importância de concentração das orientações procedimentais em um só ato normativo;

RESOLVE:

Delegar à(o) Sr(a). Chefe de Cartório desta Serventia, bem como autorizar que delegue aos demais servidores subordinados a este magistrado, lotados em Cartório, o cumprimento das seguintes determinações:

1. DOS PROCEDIMENTOS COMUNS A TODOS OS PROCESSOS:

1.1. Conferência das petições iniciais:

Ao receber as petições iniciais, deverá o Cartório obedecer ao contido na Orientação CGJ nº 58, de 07/10/2015, que trata da distribuição automática de iniciais recebidas pelo e-SAJ, bem como ao disposto no Procedimento Operacional Padrão nº21, nos termos seguintes:

a) Classe – Em caso de necessidade de correção da Classe do processo, acessar o Menu Cadastro – Correção de Classe e informar os dados para correção. Deverá ser observada a Tabela de Classes Processuais do CNJ (http://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php).



b) Correção do Assunto principal - Após a análise da petição inicial ou emenda à petição inicial, sendo exigível a correção do Assunto principal do processo, o servidor responsável acessará o Menu Andamento – Retificação de Processo e, na caixa “Assunto principal”, selecionará a lupa para escolher o assunto correto, conforme Tabela de Assuntos do CNJ (http://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php).

b.1) Inserção de mais assuntos ao processo – O Servidor responsável deverá observar o cadastro de no mínimo 2 assuntos para cada processo. Para a inclusão de mais assuntos ao processo, o servidor acessará a tela de Retificação de Processo, através do Menu Andamento, clicará na Aba Assuntos e no botão “Ins” e, na lupa, poderá escolher o assunto desejado.

c) Preparo – Se necessária a vinculação do nº da GRJ ao processo, o servidor procederá à inserção do nº no campo “Nº GRJ. Caso o processo não tenha custas iniciais, marcar o flag ‘Sem custas iniciais’”.

d) Valor da causa e data do valor - Observada a divergência entre o valor da causa e a data do valor na petição inicial, deverá o servidor corrigir os dados acessando o menu Andamento – Retificação de Processo e selecionar os campos “Valor da ação” ou “Data do valor”, informando os dados corretos.

d.1) Deverá ser levado em consideração o valor da causa fornecido na petição inicial, bem como a data da assinatura digital.

e) Cadastro de parte - Verificar se todas as partes informadas no processo (petição inicial) estão cadastradas no SAJ/PG. Caso necessário:

I - efetuar a inclusão de todas as partes indicadas na petição inicial;

II - excluir aquelas que não constem no documento digitalizado;

III - incluir, excluir e/ou alterar os dados das partes, (como endereço, CPF, RG, entre outros).

e.1) Para tanto, o servidor acessará o Menu Cadastro - Tela do SAJ/PG - Menu Cadastro – Partes e Representantes – Partes e Representantes. Siga os passos abaixo:

e.2) Cada ícone (bonequinho) refere-se a um tipo de participação.

Clicar neles para inserir uma parte:

- 1.1) A – parte ativa
- 1.2) P – parte passiva
- 1.3) 3 – novo terceiro
- 1.4) R – representante
- 1.5) T – testemunha
- 1.6) X – excluir uma parte

e.3) Todas as cidades de SC estão com o CEP cadastrado no banco de dados. Portanto, ao digitar o CEP, o sistema deverá informar automaticamente a cidade correspondente, desde que seja uma cidade do Estado de SC.



e.4) Outra forma de informar o endereço é digitar o nome do município e do logradouro e clicar em TAB. Ex.: Município: Blumenau, Logradouro: Paraguaçu (não digitar Rua, Avenida, Praça, etc.)

e.5) O campo Bairro sempre deve ser informado, porém não deve ser editado se o sistema trazer esta informação automaticamente.

e.6) O campo complemento é de texto livre, sendo possível a inserção de informação relevante ao endereço. Ex.: apto, sala, edifício, etc. Mostrando-se necessárias maiores informações sobre o cadastro de partes e representantes, acessar o link: <http://portal.tjsc.jus.br/documents/101755/204262/Anexo+I+-+Passo+a+Passo+para+cadastro+de+peti%C3%A7%C3%B5es+iniciais+-+balc%C3%A3o.pdf/b527876e-dee8-43eb-88a7-7c4638911d27>

1.2. Conferência das custas iniciais e gratuidade judiciária:

1.2.1. Nos processos que exijam o recolhimento de custas iniciais, deverá o Cartório, antes de encaminhar os autos conclusos ao juiz, verificar o pagamento das custas. Caso não comprovado o recolhimento, deverá intimar o respectivo advogado para fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC/2015). [ATO: *Conforme Portaria n. 04/2018, fica intimada a parte autora para recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.*]

1.2.2. Se a parte não proceder ao pagamento das custas, mas solicitar os benefícios da gratuidade judiciária, deverá o Cartório verificar se foram anexados aos autos documentos relativos à renda e/ou capacidade financeira do requerente (ex: carteira de trabalho, declaração de imposto de renda ou declaração de isento, folha de pagamento). Caso não os tenha colacionado, deverá o Cartório intimá-lo para fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias. [ATO: *Conforme Portaria n. 04/2018, fica intimada a parte autora para apresentar documentos que comprovem a alegada hipossuficiência, no prazo de 15 (quinze) dias.*]

1.2.3. Quando o valor da causa constante da guia de recolhimento judicial – GRJ for menor do que aquele consignado na petição inicial, deverá o Cartório intimar a parte autora para recolher a diferença de custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias. [ATO: *Conforme Portaria n. 04/2018, considerando a diferença entre o valor atribuído à causa na petição inicial e aquele constante da guia de recolhimento judicial - GRJ, fica intimada a parte autora para comprovar o recolhimento da diferença de custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias.*]

1.3. Regularidade da representação:

Se a petição inicial for apresentada desacompanhada do instrumento de procuração, deverá o Cartório, antes de encaminhar os autos conclusos ao juiz, proceder à intimação do subscritor para regularizar a sua representação, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo nos casos urgentes, nestes compreendidos os processos assim afirmados pela parte requerente, hipótese em que a conclusão deverá ser imediata (art. 104, §1º, do CPC/2015). [ATO: *Conforme Portaria n. 04/2018, fica intimado o subscritor da petição de fls. (indicar a numeração) para regularizar a sua representação, no prazo de 15 (quinze) dias.*]

1.4. Retificação do cadastro de advogado e pedido de intimação:

Quando houver pedido expresso de intimação de determinado advogado sobre as publicações judiciais ou de retificação do patrono já cadastrado, deverá o Cartório, independentemente de despacho e desde que apresentado o respectivo instrumento de procuração/substabelecimento, realizar as alterações pertinentes nos cadastros. Caso tenha ocorrido publicação em desacordo à determinação retro, fica autorizado o Cartório a repetir o ato, em nome do advogado indicado, com a correspondente reabertura de prazo, independentemente de deliberação judicial. [CERTIDÃO: *Conforme Portaria n. 04/2018, procedo à republicação do(a) ato/decisão de fl. (indicar o número), em nome do novo procurador cadastrado, com a correspondente reabertura de prazo.*]

1.5. Das citações:

1.5.1. Nos termos do § 2º do art. 212 do CPC/2015, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se, independentemente de autorização judicial, no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário compreendido entre as 6h e 20h, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Dessa forma, caso não atendido o referido comando legal pelo meirinho e sendo tal fato arguido pela parte interessada, deverá o Cartório expedir novo mandado e direcioná-lo àquele oficial de justiça, nele anotando esta circunstância, o referido dispositivo legal e o contido neste item, independentemente do recolhimento de nova diligência. [CERTIDÃO: *Conforme Portaria n. 04/2018, certifico que será expedido novo mandado, o qual deverá ser direcionado ao oficial de justiça subscritor da certidão de fl. (completar o número), para que cumpra a diligência fora do horário de expediente, independentemente do recolhimento de novas custas.*]

1.5.2. Nos casos em que houver citação por hora certa e, após atendido ao disposto no art. 254, ou citação por edital (art. 256 do CPC), decorrer o prazo de resposta sem a constituição de advogado pelo requerido, deverá o Cartório proceder à intimação da Defensoria Pública (art. 72, II, do CPC) para apresentação de resposta no prazo legal. [ATO: *Conforme Portaria n. 04/2018 e nos termos da Deliberação CSDPESC nº 20, de 15-12-2017, fica intimado(a) o(a) Defensor(a) Público(a) para promover a defesa do(a) requerido(a) revel, no prazo legal.*]

1.5.3. Quando o aviso de recebimento retornar com a informação “não procurado”, “recusado” ou “ausente 3x” deverá ser expedido(a) mandado de citação/carta precatória, desde que recolhidas as custas pertinentes, se for o caso.

1.6. Mudança de endereço sem comunicação ao juízo:

Presumem-se válidas as intimações dirigidas aos endereços constantes dos autos (art. 274, parágrafo único, CPC/2015). Após a intimação inexistosa e decorrido o prazo nela indicado, o fato deverá ser certificado nos autos. Em seguida, o processo deverá prosseguir normalmente, com o encaminhamento ao juiz, se for o caso. [CERTIDÃO: *Conforme Portaria n. 04/2018, tendo sido inexistosa a localização do intimando no endereço constante dos autos, dou seguimento ao processo.*]

1.7. Abandono do processo:

1.7.1. Se, intimada para a prática de determinado ato, a parte autora manter-se

silente, deverá ser certificado o ocorrido e, na sequência, realizada nova intimação via Diário da Justiça, para dar impulso ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. [ATO: *Conforme Portaria n. 04/2018, fica intimada a parte autora para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, sem resolução de mérito.*]

1.7.2. Transcorrido em branco o prazo supra, deverá ser certificado o ocorrido e, em seguida, realizada intimação pessoal, preferencialmente por ARMP, para que a parte autora impulse o processo, no prazo de 5 (cinco) dias. [idem ato retro]

1.7.3. Quando o aviso de recebimento retornar com a informação “não procurado”, “recusado” ou “ausente 3x” deverá ser expedido(a) mandado de intimação/carta precatória, como diligência do juízo.

1.8. Consulta a bancos de dados públicos:

Nos processos em que houver tentativa inexitosa de citação do destinatário ou intimação da testemunha e a parte interessada pleitear a busca do endereço nos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário, deverá o Cartório realizar a referida pesquisa, com a correspondente certificação nos autos e intimação do pleiteante para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. No caso de pessoas físicas, a consulta deverá ser realizada nos sistemas SISP/SIEL/INFOSEG/BACENJUD, e, no caso de pessoas jurídicas, apenas no sistema INFOSEG/BACENJUD. Se, após a realização da primeira consulta, houver pedido de renovação, deverá o Cartório proceder à repetição da pesquisa, desde que transcorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias contado da busca anterior.

1.9. Especificação de provas:

1.9.1. No procedimento comum e nos procedimentos especiais, à exceção daqueles em que não houver contestação, será concedido prazo para réplica, em 15 (quinze) dias. [ATO: *Conforme Portaria n. 04/2018, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.*]

1.9.2. No caso de denúncia da lide, deverão ser intimados para réplica o denunciante e a parte autora. [ATO: *Conforme Portaria n. 04/2018, ficam intimadas a parte autora e a denunciante para se manifestarem sobre a contestação e documentos do denunciado, no prazo de 15 (quinze) dias.*]

1.9.3. Após a última réplica, se houver mais de uma, as partes serão intimadas, em prazo comum e por 10 (dez) dias, para especificação das provas que pretendam produzir, salvo no caso dos processos físicos, situação em que o prazo será sucessivo, iniciando pelo autor. [ATO PROCESSO DIGITAL: *Conforme Portaria n. 04/2018, ficam intimadas as partes para especificarem provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa (TJSC, Ap. Cív. 2003.020348-6, de Itajaí, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 05.05.2005). No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, sob pena de indeferimento, no prazo comum de 10 (dez) dias.*] [ATO PROCESSO FÍSICO: *Conforme Portaria n. 04/2018, ficam intimadas as partes para especificarem provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa (TJSC, Ap. Cív. 2003.020348-6, de Itajaí, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 05.05.2005). No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade*

requerida e quesitos correlatos, sob pena de indeferimento, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor.]

1.9.4. Nos autos digitais, após referida intimação, o Cartório deverá mover os autos: (a) para a fila “Concluso para Despacho Saneador” quando houver especificação de provas e (b) para a fila “Concluso para Julgamento Antecipado” quando não houver especificação de provas.

1.10. Reconvenção:

No caso de reconvenção, após a juntada da resposta, será seguido o procedimento constante do item nº 1.9.

1.11. Da juntada de peças processuais:

1.11.1: Juntada de peças processuais remetidas por fac-símile: Recebida a peça processual original, esta deverá ser juntada em substituição à remetida por fac-símile, evitando-se a renumeração de folhas. Deverá, também, ser certificado se o conteúdo de ambas é idêntico, anotando-se, no ato, a data e hora em que cada uma foi protocolizada (art. 237 do CNECJ). Não havendo divergência, a peça substituída deverá ser destruída, certificando-se nos autos o ocorrido. Havendo divergência, os autos deverão ser encaminhados ao juiz.

1.11.2. Da juntada de contrato social/estatuto e alterações: Nos processos físicos, quando da juntada de peças processuais correspondentes a contrato social/estatuto e alterações, deverá ser colocado clipe a fim de aglutiná-las, e, assim, facilitar o manuseio do processo.

1.12. Das etiquetas (processos físicos):

1.12.1. Deverão ser utilizadas todas as etiquetas disponibilizadas ao Cartório Judicial, de modo a identificar as peças processuais e atos do juiz.

1.12.2. Será colocada etiqueta de agravo sempre que for juntada aos autos petição de agravo, decisão monocrática ou colegiada, anotando-se, respectivamente, o seguinte: “petição”, “decisão monocrática” ou “acórdão”.

1.12.3. Por ocasião da expedição de carta precatória, a etiqueta será identificada pela expressão “Exp. 1”, e assim sucessivamente, conforme a numeração respectiva. Por sua vez, quando da devolução da deprecata, será anotada a expressão “Dev. 1”, e assim sucessivamente, conforme a numeração correspondente.

1.12.4. Havendo mais de um requerido, deverá ser colocada a respectiva etiqueta de citação com a identificação do nome da pessoa correspondente.

1.12.5. Caso o ato tenha sido revogado/anulado/tornado sem efeito será feita a anotação respectiva, na ficha e na etiqueta, inclusive com a indicação do número da folha da decisão que tenha revogado, anulado ou tornado sem efeito o ato.

1.13. PAD – Processo Administrativo de Guarda de Documentos:

1.13.1. Nos processos físicos, quando o volume de documentos for superior a

150 folhas, estes serão arquivados em autos apartados, com a respectiva certidão e disponibilização às partes. Deverá ser confeccionado um auto para cada parte.

1.13.2. Deverá ser colocada etiqueta na capa do processo para melhor visualização pelos interessados.

1.13.3. Será aberto livro para controle dos respectivos processos administrativos, que identificará o número do processo principal, seguido do número sequencial, ano e volume se for o caso.

1.14. Da não devolução de autos:

Quando o procurador, intimado por Diário da Justiça, deixar de devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, será certificado o ocorrido e remetido à conclusão do juiz para deliberação sobre a perda do direito de vista fora do Cartório e aplicação de multa (art. 234, §2º, CPC/2015 c/c art. 295 do CNCGJ).

1.15. Custas processuais:

1.15.1. Nos casos em que houver divergência entre o valor provisoriamente atribuído à causa e aquele constante da condenação ou acordo, e for realizada consulta pela Contadoria Judicial sobre a base de cálculo a ser utilizada para cobrança das custas finais, deverá o Cartório, ao receber o pedido, certificar que a base de cálculo corresponde ao valor da condenação ou acordo homologado nos autos. Em seguida, deverá devolver os autos à Contadoria Judicial com a respectiva informação. Persistindo a dúvida, deverá remeter os autos conclusos ao juiz para deliberação. [INFORMAÇÃO: Conforme Portaria n. 04/2018, em resposta à consulta de fl. X, informo que o valor da base de cálculo deverá ser aquele constante da condenação ou do acordo homologado por sentença.]

1.15.2. Nos casos em que, após a certificação do trânsito em julgado da sentença, a Contadoria Judicial informar a existência de saldo de custas a ser disponibilizado à parte depositante, fica autorizado o Cartório a proceder à restituição dos valores à parte respectiva, independentemente de determinação judicial. Em caso de dúvida, deverá remeter os autos conclusos ao juiz para deliberação.

2. DAS CONTESTAÇÕES APRESENTADAS NO FORO DO DOMÍLIO DO RÉU (art. 340 do CPC/2015)

Nas hipóteses de alegação de incompetência absoluta ou relativa, em que o réu optar pelo protocolo da contestação no foro do seu domicílio e esta for submetida à distribuição, deverá ocorrer a imediata comunicação deste fato ao juiz da causa, preferencialmente por meio eletrônico, seguindo-se à remessa da peça àquele juízo, independentemente de determinação judicial.

3. DAS CARTAS PRECATÓRIAS

3.1. Todas as cartas precatórias, à exceção daquela destinada à inquirição de testemunha, deverão ser cumpridas pelo Cartório Judicial, independentemente de conclusão ao juiz.

3.2. Nos casos de malote digital, se a carta precatória for distribuída sem a comprovação do recolhimento das custas processuais, deverá ser observado o contido no



Comunicado nº 56, de 29 de novembro de 2013, da Corregedoria-Geral da Justiça.

3.3. Nos casos em que não houver malote digital, se a carta precatória for distribuída sem a comprovação do recolhimento das custas processuais, deverá ser solicitado ao advogado da parte o envio do comprovante faltante, no prazo de 5 (cinco) dias.

3.4. Se a carta precatória for distribuída desacompanhada das peças necessárias ao seu efetivo cumprimento, deverá ser solicitado ao juízo deprecante ou ao advogado que a distribuiu, conforme o caso, o envio das peças faltantes, no prazo de 5 (cinco) dias.

3.5. Carta precatória para inquirição de testemunha: Não localizada a testemunha e, intimado o interessado, no prazo de 5 (cinco) dias, este nada requerer, a audiência será cancelada e a deprecata imediatamente devolvida.

3.6. Carta precatória para cumprimento de atos em geral: Não sendo realizado o ato por qualquer motivo e, intimado o interessado, no prazo de 5 (cinco) dias, este nada requerer, a deprecata será imediatamente devolvida.

3.7. Carta precatória em execução de título extrajudicial:

3.7.1. A realização da citação deverá ser imediatamente comunicada ao juízo deprecante, preferencialmente por meio eletrônico (art. 915, §4º, CPC).

3.7.2. Na sequência, deverão ser cumpridos os demais termos da deprecata, exceto no caso de concessão de efeito suspensivo pelo juízo deprecante, cuja ocorrência deverá ser certificada nos autos.

4. DO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO DE SENTENÇA QUE RECONHECE A EXIGIBILIDADE DE PAGAR QUANTIA CERTA

4.1. Previamente ao cumprimento de sentença, deverá o Cartório, simultaneamente à certificação do trânsito em julgado da sentença ou à intimação das partes sobre o retorno dos autos da instância superior, intimar a parte vitoriosa para que proceda à digitalização integral do processo, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de vitória integral ou parcial de ambas as partes, a intimação deverá ser direcionada à parte autora. A providência de digitalização integral consiste de faculdade conferida à parte que pretende o cumprimento de sentença, sendo obrigatória a digitalização tão somente das peças elencadas na Orientação n. 56 da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina. Não obstante, a digitalização integral agiliza o procedimento cartorário, conferindo maior celeridade ao feito, além de facilitar o posterior descarte dos autos físicos. [ATO: *Conforme Portaria n. 04/2018, fica intimada a parte requerente/requerida para proceder à digitalização integral dos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, ciente de que a providência constitui faculdade proporcionada à parte, com o objetivo de conferir maior celeridade ao procedimento de cumprimento de sentença, além de facilitar o posterior descarte dos autos físicos. A mídia deverá ser entregue diretamente no balcão do Cartório, por meio de pen drive ou CD-Rom. Caso a parte não concorde com a digitalização integral e opte tão somente pela digitalização das peças essenciais elencadas na Orientação n. 56 da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, poderá vir a ser intimada para complementação da documentação eventualmente faltante*].



4.2. Quando o requerimento de cumprimento de sentença estiver em desacordo com a Orientação n. 56 da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, a parte exequente deverá ser intimada para complementar os documentos faltantes, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, no mesmo prazo, poderá apresentar o processo digitalizado na íntegra, conforme item 4.1. *[ATO: Conforme Portaria n. 04/2018, fica intimada a parte exequente para instruir eletronicamente o requerimento de cumprimento de sentença com os seguintes documentos: (listar), no prazo de 15 (quinze) dias. Alternativamente, poderá apresentar o processo digitalizado na íntegra, ciente de que esta providência constitui faculdade proporcionada à parte, com o objetivo de conferir maior celeridade ao procedimento de cumprimento de sentença, além de facilitar o posterior descarte dos autos físicos. A mídia deverá ser entregue diretamente no balcão do Cartório, por meio de pen drive ou CD-Rom.]*

4.3. Quando o requerimento da parte exequente atender ao disposto no art. 524 do CPC/2015 e na Orientação n. 56 da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, deverá a parte executada ser intimada para pagamento voluntário do valor apontado, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios, também de 10% (dez por cento), bem como, caso não indique bens penhoráveis, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor débito por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774 do CPC). A intimação deverá observar o contido no art. 513 e parágrafos do CPC/2015. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, terá início o prazo para apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou de nova intimação (art. 525 do CPC). *[ATO: Conforme Portaria n. 04/2018, fica intimado o devedor para pagar a quantia de R\$ (completar o valor) relativa à sentença/decisão de fls. (completar os números das páginas), no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios, também de 10%. Caso não faça o pagamento, já fica intimado para, no mesmo prazo, indicar bens penhoráveis ou explicitar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar ato atentatório à dignidade da Justiça, aplicando-se multa de até 20% sobre o valor do débito atualizado. Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente, nos próprios autos, impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de penhora ou de nova intimação.]*

4.4. Apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser certificada a tempestividade ou intempestividade e, na sequência, intimada a parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. *[ATO: Conforme Portaria n. 04/2018, fica intimada a parte exequente para se manifestar sobre a impugnação de fls. (completar os números), no prazo de 15 (quinze) dias.]*

5. DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5.1. Recebimentos dos embargos (custas pagas): havendo o recolhimento das custas iniciais e certificada a tempestividade dos embargos, o Cartório intimará o embargado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. *[ATO: Conforme Portaria n. 04/2018, fica intimado o embargado para se manifestar sobre os embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias.]*

5.2. Recebimentos dos embargos (com pedido de gratuidade): havendo pedido de gratuidade judiciária, deverá ser observado o item 1.2.

5.3. Certificada a intempestividade dos embargos, deverá o Cartório enviar os autos imediatamente conclusos para sentença.

5.4. Impugnação aos embargos: com a impugnação aos embargos, a parte embargante deverá ser intimada para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. [ATO: *Conforme Portaria n. 04/2018, fica intimada a parte embargante para apresentação de réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.*]

5.5. Especificação de provas: Após a réplica, o Cartório deverá intimar as partes para especificação de provas a produzir. [ATO PROCESSO DIGITAL: *Conforme Portaria n. 04/2018, ficam intimadas as partes para especificarem provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa (TJSC, Ap. Cív. 2003.020348-6, de Itajaí, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 05.05.2005). No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, sob pena de indeferimento, no prazo comum de 10 (dez) dias.*] [ATO PROCESSO FÍSICO: *Conforme Portaria n. 04/2018, ficam intimadas as partes para especificarem provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa (TJSC, Ap. Cív. 2003.020348-6, de Itajaí, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 05.05.2005). No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, sob pena de indeferimento, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor.*]

6. DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Apresentada exceção de pré-executividade, deverá ser intimada a parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. [ATO: *Conforme Portaria n. 04/2018, fica intimada a parte exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade de fl. (completar o número), no prazo de 15 (quinze) dias.*]

7. DA PENHORA

7.1. Da nomeação de bens:

7.1.1. No caso de bem móvel ou imóvel, deverá ser conferida a propriedade do bem (em se tratando de imóveis e veículos). Não demonstrada a propriedade, deverá ser intimada a parte que o indicou – exequente ou executada - para fazê-lo. [ATO: *Conforme Portaria n. 04/2018, fica intimada a parte (exequente ou executada) para comprovar a propriedade do bem indicado à penhora à fl. (completar o número), no prazo de 10 (dez) dias.*]

7.1.2. Na sequência, comprovada a propriedade, deverá ser elaborado auto ou termo de penhora, intimando-se o devedor acerca da constrição, bem como da sua nomeação como depositário. Se o exequente pleitear a sua nomeação como depositário, os autos deverão ser remetidos ao juiz. [ATO: *Conforme Portaria n. 04/2018, fica intimado o executado para se manifestar sobre a penhora de fl. (completar o número), no prazo de 15 (quinze) dias.*]

7.2. Da intimação da penhora e avaliação:

7.2.1. Penhora realizada na presença do executado: nos casos em que a penhora for realizada na presença do executado, este reputa-se intimado no ato, dispensando-se outra forma de intimação (art. 841, §3º, CPC/2015).

7.2.2. Devedor representado: estando o devedor representado por advogado, será feita a intimação da penhora pelo Diário da Justiça (art. 841, §1º, CPC/2015). [ATO 6.1.2.]

7.2.3. Devedor não representado: não havendo advogado constituído pelo devedor, a intimação da penhora será feita por AR-MP (art. 841, §2º, CPC/2015). [ATO 6.1.2.]

7.2.4. Devedor não localizado no endereço constante dos autos: Considera-se realizada a intimação a que se refere o item 6.2.3 quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo (art. 841, §4º, CPC/2015).

7.2.5. Intimação do cônjuge: Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (art. 842 do CPC/2015). [CERTIDÃO: *Conforme Portaria n. 04/2018, expeço ofício de intimação do cônjuge do executado para se manifestar sobre a penhora de fl. (completar o número), no prazo de 15 (quinze) dias.*]

8. DA AÇÃO MONITÓRIA

8.1. Monitória sem embargos: cumprido o mandado inicial e não havendo embargos, o Cartório fará a certidão respectiva, convertendo o mandado monitorio em título judicial, seguindo os demais passos do cumprimento da sentença (art. 701, §2º, c/c art. 523, CPC/2015). [ATO: *Conforme Portaria n. 04/2018, ante a não interposição de embargos monitorios, converto o mandado em título judicial, fazendo a intimação do devedor para que pague a quantia de R\$ (valor da dívida), no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios, também de 10%. Caso não faça o pagamento, já fica intimado para, no mesmo prazo, indicar bens penhoráveis ou explicitar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar ato atentatório à dignidade da Justiça, aplicando-se multa de 10% sobre o valor do débito atualizado. Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente, nos próprios autos, impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de penhora ou de nova intimação.*]

8.2. Monitória com embargos: havendo embargos, deverá ser certificada a tempestividade ou intempestividade e, na sequência, intimada a parte autora para responder, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, deverá ser adotado o procedimento indicado no item 1.9.

9. DA PERÍCIA

9.1. Intimação do Perito: os peritos serão intimados, preferencialmente, por e-mail e/ou telefone para todos os atos processuais. No ato da primeira intimação, deverão ser cientificados desta circunstância.

9.2. Do pagamento da perícia: Entregue o laudo, será liberado 50% do valor dos honorários periciais em favor do Perito. Em seguida, prestados todos os esclarecimentos solicitados pelas partes, serão liberados os 50% restantes (arts. 465, §4º, CPC/2015). [CERTIDÃO: *Conforme Portaria n. 04/2018, procedo à liberação de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários periciais em favor do Perito.*]

9.3. Da dilação de prazo para apresentação do laudo pericial: a pedido do Perito, será concedida dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, para entrega do laudo pericial, o que deverá ser certificado nos autos e informado ao Expert. [CERTIDÃO: *Conforme Portaria n. 04/2018, certifico que o Perito requereu dilação do prazo para apresentação do laudo pericial, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias.*]

9.4. Esclarecimentos do perito: quando, em manifestação ao laudo pericial, as partes ou o Ministério Público solicitarem esclarecimentos ao Perito, este deverá ser intimado para respondê-los, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo quando for solicitada a sua presença na audiência de instrução e julgamento, hipótese em que a providência dependerá de prévia determinação judicial (art. 477, §2º, CPC/2015). [ATO: *Conforme Portaria n. 04/2018, fica intimado o Perito para responder aos esclarecimentos solicitados às fls. (indicar o número), no prazo de 15 (quinze) dias.*]

9.5. Do pagamento dos honorários nos casos de Assistência Judiciária: Quando incumbir ao Estado o pagamento dos honorários periciais, deverá ser expedida, a pedido do Perito, certidão de arbitramento de honorários, conforme modelo disponível no SAJ/PG, dela constando, entre outros requisitos, a data de atualização do cálculo.

10. DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

10.1. Quando, em razão de dificuldades para localização da parte ré ou para cumprir determinada decisão judicial, houver pedido de suspensão do processo ou de dilação de prazo, este deverá ser suspenso em Cartório, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual a parte deverá ser intimada para dar impulso ao feito, em 5 (cinco) dias. Em caso de inércia, deverá ser realizada intimação pessoal, preferencialmente por ARMP, também pelo prazo de 5 (cinco) dias. [vide ato 1.7]

10.2. Quando, a requerimento das partes, for solicitada a suspensão do processo para buscar a celebração de acordo, este deverá ser suspenso em Cartório, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, se tempo menor não for por elas solicitado, findo o qual deverão ser intimadas as partes para darem impulso ao feito, em 5 (cinco) dias. Em caso de inércia, deverão ser intimadas pessoalmente, preferencialmente por ARMP, também pelo prazo de 5 (cinco) dias. [vide ato 1.7]

10.3. Tratando-se de cumprimento de sentença ou de execução de título - esta última somente após a citação - não havendo indicação de bens à penhora, os autos deverão ser arquivados administrativamente até ulterior impulso. [CERTIDÃO: *Conforme Portaria n. 04/2018, diante da não indicação de bens à penhora pelo credor, procedo ao arquivamento administrativo do processo.*]

11. DOS RECURSOS

11.1. Da Apelação: interposta apelação, deverá ser observado, independentemente de despacho judicial, o contido nos arts. 1.009 a 1.014, especialmente:

11.1.1. Intimar o apelado, conforme art. 1.010, §1º: o apelado deverá ser intimado para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. [ATO: *Conforme Portaria n. 04/2018, fica intimado o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.*]

11.1.2. Intimar o apelante no caso do art. 1.009, §2º: quando forem suscitadas

questões preliminares nas contrarrazões, o apelante deverá ser intimado para manifestar-se a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias. [ATO: *Conforme Portaria n. 04/2018, fica intimado o apelante para se manifestar sobre as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.*]

11.1.3. Intimar o apelante no caso do 1.010, §2º: No caso de o apelado interpor apelação adesiva, o apelante deverá ser intimado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. [ATO: *Conforme Portaria n. 04/2018, fica intimado o apelante para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias.*]

11.1.4. Remeter os autos ao Tribunal de Justiça: cumpridas as providências dos arts. 1.009 e 1.010, os autos deverão ser remetidos ao Tribunal de Justiça, independentemente de despacho judicial.

11.2. Dos embargos de declaração: Quando forem opostos embargos de declaração, deverá o Cartório, no caso de o embargado possuir procurador constituído nos autos, intimá-lo para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. [ATO: *Conforme Portaria n. 04/2018, fica intimado o embargado para manifestar-se sobre os embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias.*]

12. DO DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS

Nos termos da Resolução conjunta GP/CGJ n. 9 de 2 de dezembro de 2015, quando as partes forem intimadas para os fins previstos no art. 2º, poderá o Cartório, independentemente de deliberação judicial, proceder ao desentranhamento e entrega dos documentos diretamente à parte que os juntou aos autos ou ao seu respectivo procurador.

13. DA DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS

13.1. Fica autorizada a retirada dos autos, mediante requerimento do advogado interessado, devidamente habilitado nos autos, independentemente de deliberação judicial, para digitalização e posterior transformação de autos físicos em digitais, esta última parte a ser realizada pelo Cartório Judicial.

14. DA AUDIÊNCIA INICIAL DE CONCILIAÇÃO

14.1. Nos casos em que a parte autora optar, na inicial, pela não realização da audiência de conciliação/mediação (art. 334 do CPC) e a parte ré requerer o cancelamento da referida audiência em até 10 (dez) dias antes da data designada, deverá o Cartório providenciar, automaticamente, o cancelamento da audiência, com a devida anota na pauta disponível no SAJ/PG e efetuar a intimação das partes acerca do cancelamento da audiência, o que deve ser certificado nos autos, cientificando a parte requerida de que o prazo para resposta inicia-se a partir desta intimação. . [ATO: *Conforme Portaria n. 04/2018, ficam intimadas as partes acerca do cancelamento da audiência de conciliação designada para (indicar a data e o horário), ciente a parte ré de que o prazo para resposta inicia-se a partir da intimação deste ato.*]

14.1.1. Após, os autos devem permanecer em Cartório aguardando a resposta e, em seguida, intimada a parte autora para réplica [ATO 1.9.1].

14.1.2. No caso de litisconsórcio passivo, o procedimento acima só deve ser realizado se todos os réus pedirem o cancelamento da audiência no prazo legal.

14.2. Quando a parte ré não for encontrada para a citação de que trata o art. 334 do CPC, o Cartório deverá designar nova data, nas segundas ou terças-feiras, em horário e tempo hábil disponíveis, fazendo o necessário registro na pauta do SAJ/PG, certificar o ocorrido nos autos e proceder ao cumprimento da citação da parte ré e intimação da parte autora.

15. DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

15.1. Quando o incidente de desconsideração da personalidade jurídica estiver sem qualificação das partes e/ou sem valor da causa, a parte suscitante deverá ser intimada para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, complementando os dados faltantes. *[ATO: Conforme Portaria n. 04/2018, fica intimada a parte suscitante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial qualificando as partes e indicando o valor da causa, a teor do disposto no artigo 133, § 1º, do CPC.]*

15.2. Recebimento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (com pedido de gratuidade): Havendo pedido de gratuidade judiciária, deverá ser observado o item 1.2.

15.3. Recebimento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (sem pedido de gratuidade): Não havendo recolhimento de custas, a parte suscitante deverá ser intimada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. *[ATO: Conforme Portaria n. 04/2018, fica intimada a parte suscitante para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial, a teor do disposto na Orientação n. 47/2017 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.]*

16. OUTRAS PROVIDÊNCIAS

16.1. Nas causas que tenham como objeto a diferença de ações de empresa de telefonia ou as perdas e danos correspondentes, quando a parte credora solicitar documentos para a liquidação de sentença transitada em julgado, deverá o Cartório intimar a requerida para exibi-los no prazo de 30 (trinta) dias. *[ATO: Conforme Portaria n. 04/2018, fica intimada a parte requerida para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os documentos necessários para a liquidação do julgado nos termos e sob as penas do art. 524, §§ 4º e 5º, do CPC.]*

16.1.1. Apresentados os documentos, ou decorrido o prazo sem manifestação, a parte autora deverá ser intimada. *[ATO: Conforme Portaria n. 04/2018, fica intimada a parte autora (acerca dos documentos juntados pela ré ou acerca do decurso de prazo para apresentação de documentos) e para, em 30 (trinta) dias, deflagrar a fase de cumprimento de sentença, instruindo-a com memória discriminada e atualizada do cálculo de seu crédito (CPC, arts. 509, § 2º c/c 524, § 5º), ciente de que a inércia poderá acarretar no arquivamento dos autos.]*

16.2. Fica autorizada o(a) Sr(a). Chefe de Cartório a fornecer extratos das



subcontas vinculadas aos processos que tramitam nesta Unidade Jurisdicional, desde que requerido por advogado regularmente habilitado nos autos, mediante certidão nos autos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo, portanto, mantidos os atos praticados sob a vigência das Portarias n. 01/2014, 04/2016, 07/2016 e 03/2018.

Revogam-se as Portarias n. 01/2014, 04/2016, 07/2016 e 03/2018.

Publique-se. Registre-se. Afixe-se.

Remetam-se cópias ao Diretor do Foro da Comarca, ao Representante do Ministério Público da Comarca e ao Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Blumenau, 13 de março de 2018.



Clayton Cesar Wandscheer
Juiz de Direito